

A LUTA PELAS SEMENTES LIVRES DOS POVOS LATINO-AMERICANOS: EXPERIÊNCIAS DO BRASIL, EQUADOR, COLÔMBIA, HONDURAS E GUATEMALA

Laura Gutiérrez Escobar e Germán Vélez¹

Desde tempos imemoriais, as populações humanas – e as mulheres em particular –² deram origem e dinamismo à agricultura ao domesticarem, melhorarem e adaptarem uma grande variedade de culturas e animais às diferentes condições ambientais e tecnológicas e às suas necessidades culturais e socioeconômicas. As civilizações e povos da América Latina desenvolveram inúmeras variedades nativas de milho, feijão, batata, mandioca, tomate, frutas e outras culturas que, ainda hoje, sustentam a alimentação global e são armazenadas e utilizadas pelas comunidades indígenas, afrodescendentes e camponesas para a sua alimentação e a preservação das suas culturas.

1 Laura Gutiérrez Escobar é investigadora na área das sementes, doutoranda em antropologia na Universidade da Carolina do Norte, em Chapel Hill (EUA), e membro da FIAN Colômbia.

Germán Vélez é engenheiro agrônomo e diretor do Grupo Sementes da Colômbia, uma organização não-governamental ambientalista que apoia, desde 1994, as organizações indígenas, afrodescendentes e camponesas da Colômbia em ações para a proteção e o controle local dos territórios, dos recursos naturais, da biodiversidade, dos sistemas de produção sustentáveis, da soberania alimentar e da autonomia das populações rurais. Para mais informações, veja: www.semillas.org.co.

Agradecimentos especiais a Juan Carlos Morales González (FIAN Colômbia) e Marcos Arana Cedeño (Aliança Mundial de Ação para o Aleitamento Materno, WABA) pelo seu apoio na revisão deste artigo. Este artigo foi escrito originalmente em espanhol. Convém observar que este artigo contou com contribuições e informações fornecidas pelas autoras e autores dos Estudos de Caso de cada país.

2 Para mais informações sobre o papel das mulheres como guardiãs das sementes, no caso da África, veja o artigo “Soberania alimentar africana: valorizar as mulheres e as sementes que guardam” nesta edição do *Observatório do direito à alimentação e à nutrição*.

3 Veja também o artigo “Sementes e biodiversidade agrícola: a negligenciada espinha dorsal do direito à alimentação e à nutrição” nesta edição do *Observatório do direito à alimentação e à nutrição*.

4 A CropLife Equador representa as empresas transnacionais de investigação e desenvolvimento de produtos agroquímicos, biotecnologia agrícola e sementes.

Como nos restantes países do Sul, as sementes constituem um dom ou bem sagrado, e são por isso consideradas um *patrimônio coletivo dos povos*. Neste sentido, têm circulado livremente entre a população rural latino-americana, garantindo a sua soberania e autonomia alimentar diante de várias crises globais. Para tal, a população rural latino-americana tem exercido os seus direitos coletivos de utilização, gestão, intercâmbio e controlo local das suas sementes, considerando que estes direitos têm um caráter *inalienável e imprescritível*.³ A grande variedade de sementes nativas, especialmente hoje em dia, é necessária para fazer frente às alterações climáticas e ao fracasso da agricultura agroindustrial, que pretende, com a sua orientação para o lucro, a homogeneização e imposição de um número limitado de sementes.

No entanto, com a evolução, desde a década de 1990, do regime e sistema agroalimentar neoliberal, os alimentos deixaram de ser um direito fundamental para a vida e tornaram-se numa mercadoria monopolizada por empresas transnacionais. Por exemplo, em 2008, dez empresas concentravam 67% do mercado de sementes no Equador; entre elas, a Monsanto, a DuPont e a Syngenta controlavam 47% deste mercado, todas sob a égide da CropLife Equador,⁴ em convénio com a Agrocalidad.⁵

A monopolização do sistema agroalimentar por empresas transnacionais e governos nacionais tem efeitos profundos sobre os povos. Apesar de serem responsáveis por grande parte da produção de alimentos e, portanto, essenciais para garantir a nossa soberania alimentar, as produtoras e produtores rurais de pequena escala têm condições de produção e de vida injustas e precárias. No Brasil, por exemplo, embora a agricultura camponesa e tradicional ocupe menos de 20% do território nacional, é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos no país.⁶

CULTURAS E ALIMENTOS TRANSGÉNICOS

Apesar das fortes críticas pelo seu impacto ambiental, socioeconómico e sobre a saúde humana e animal,⁷ nas últimas décadas as sementes transgênicas têm-se expandido de diferentes formas no nosso continente. Há países, como o Equador, que proíbem os produtos transgênicos; outros onde estão confinados à investigação, mas proibidos para o cultivo comercial, como a Guatemala; países que têm uma pequena

- 5 Jara, Carlos. Matriz productiva, soberania alimentaria y buen vivir rural. Apresentação realizada no fórum Cambiamanos para o debate sobre as economias camponesas, a nova matriz produtiva e a soberania alimentar. Guayaquil (Equador). Outubro de 2013.
- 6 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo Agropecuário: Agricultura Familiar – Primeiros Resultados*. Rio de Janeiro. 2006. www.ibge.gov.br/estruturas/sds_dads_agroextra/arquivos/familia_censoagro2006_65.pdf.
- 7 Existem muitos estudos críticos sobre os transgênicos feitos pela União de Cientistas Preocupados (Union of Concerned Scientists) nos Estados Unidos, além de outros conduzidos por cientistas como Andrés Carrasco ou Elizabeth Bravo, associados à Rede por uma América Latina Livre de Transgênicos. Veja: re.indiaenvironmentportal.org.in/files/file/Scientific_Papers_Compiled_March_2013_coalition-for-a-gm-free-india.pdf.
- 8 Segundo a AgroBio, em 2014 foram plantados 100 mil hectares de milho e algodão transgênicos na Colômbia; no Brasil foram 42,2 milhões de hectares, principalmente de soja, mas também de milho e algodão; e nas Honduras foram plantados menos de 50 mil hectares de milho. www.agrobiomexico.org.mx/imagenes/imagenes/MAPA%20ISAAA%202014.JPG.
- 9 Ministério da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca (MAGAP). *El Sector Agropecuario Acuícola y Pesquero en el Cambio de la Matriz Productiva*. Quito. 2013.
- 10 A Revolução Verde fundamentou-se na produção de sementes híbridas, que são caracterizadas pela sua alta dependência de insumos químicos, pela perda parcial do vigor ou da capacidade reprodutiva e por características agrônomicas que as distinguem das gerações seguintes, bem como a dependência da produtora ou produtor camponês de tais pacotes tecnológicos.
- 11 As empresas de biotecnologia desenvolveram Tecnologias Restritivas de Utilização Genética, chamadas coloquialmente de Terminator, que modificam geneticamente as plantas para que sejam estéreis ou produzam “sementes suicidas”. O risco é ainda maior porque estas variedades transgênicas podem esterilizar parentes não-transgênicos e selvagens, de modo que as Nações Unidas, através da Convenção sobre a Diversidade Biológica, declarou uma moratória mundial sobre a tecnologia Terminator. No entanto, as empresas transnacionais de biotecnologia estão a tentar eliminar esta moratória através de uma nova geração de sementes Terminator. Esta nova geração faz parte do projeto TransContainer da União Europeia, que visa desenvolver a “esterilidade transgênica reversível” mediante um indutor químico (Grupo ETC, 2007). Veja também o Enfoque “Os direitos das e dos camponeses às sementes estão na vanguarda dos direitos humanos”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.
- 12 Gilles Ferment et al. *Lavouras Transgênicas – riscos e incertezas: mais de 750 estudos desprezados pelos órgãos reguladores de OGMs*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015. www.mda.gov.br/sites/default/files/ceazinepdf/LAVOURAS_TRANSGENICAS_RISCOS_E_INCERTEZAS MAIS DE 750 ESTUDOS DESPREZADOS PELOS ORGAOS REGULADORES DE OGMs.pdf.

área cultivada para a comercialização – à escala global, o que não diminui o seu risco – como a Colômbia e as Honduras; e países como o Brasil – e o Cone Sul em geral –, que em 2014 foi o segundo maior produtor de culturas transgênicas do mundo, depois dos Estados Unidos.⁸

No Equador, infelizmente, a proibição legal dos transgênicos não impediu a sua expansão. De facto, o Projeto Nacional de Sementes de Alto Desempenho visa aumentar a produtividade das culturas de 90 mil produtoras e produtores de pequena e média escala através de pacotes tecnológicos que incluirão sementes transgênicas de soja e canola.⁹

Na Colômbia, a expansão – inicialmente pronunciada – das culturas transgênicas sofreu fortes reveses, pois não se revelaram economicamente viáveis para as agricultoras e agricultores que as semearam. Isto aconteceu com o algodão geneticamente modificado (GM), aprovado em 2002 pelo Instituto Colombiano Agropecuário (ICA), cuja área de plantio diminuiu 40% nos últimos três anos. No caso do milho GM, aprovado em 2008, este gerou impactos negativos a nível ambiental, socioeconómico e da biodiversidade, o que levou muitas agricultoras e agricultores à falência.

Convém recordar que o desenvolvimento da biotecnologia em sementes por empresas como a Monsanto, a DuPont, a Syngenta e a Bayer significou, para as comunidades, a desapropriação destes bens comuns. Aprofundando a tendência estabelecida desde a Revolução Verde,¹⁰ o desenvolvimento de sementes transgênicas inclui a modificação para que percam as suas características reprodutivas, a dependência em relação a agrotóxicos, como o glifosato, e a solicitação e concessão de patentes “biológicas” sobre as sementes transformadas. Deste modo, os agricultores e agricultoras tornam-se dependentes não só do mercado, ao qual precisam de voltar depois de cada colheita para renovar as suas reservas de sementes, como também dos pacotes tecnológicos, aos quais estão vinculadas as sementes transgênicas, que são produzidos pelas mesmas empresas de biotecnologia.¹¹

Além disso, as normas de biossegurança sobre os organismos geneticamente modificados (OGM) adotadas pelos países da região são inadequadas, pois limitam-se a ajustar as formalidades legais para a aprovação e comercialização dos OGM, em vez de avaliar, de forma integral, os riscos socioeconómicos, culturais e ambientais, incluindo a contaminação genética das variedades nativas e os efeitos sobre a saúde humana e animal. Tais normas privilegiam ainda a equivalência substancial sobre o princípio da precaução e baseiam-se num inexistente consenso científico sobre a inocuidade dos OGM. Por exemplo, no Brasil foi aprovada a Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005), embora tenham sido apresentados mais de 750 estudos sobre os riscos e as incertezas das tecnologias transgênicas.¹²

Da mesma forma, as políticas rurais adversas e os acordos de comércio livre (ACL) das duas últimas décadas levaram a uma redução na produção agrícola nacional e à importação de uma enorme quantidade de alimentos, especialmente milho e soja transgênicos, sem qualquer controlo sobre os impactos que possam ter sobre a saúde humana e animal, as variedades locais e os ecossistemas.

O SISTEMA DA UPOV E OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As transnacionais conseguiram a privatização e o controlo monopolista sobre o sistema de sementes através da aplicação de patentes e direitos dos obtentores vegetais, outorgados pela Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades Vegetais (pela União Internacional para a Proteção das Novas Variedades Vegetais, ou UPOV),¹³

e das normas que controlam a produção e a comercialização de sementes. Estas leis pretendem impedir a livre circulação das variedades nativas, reduzindo drasticamente a diversidade genética e a circulação tradicional das sementes, o que tem um grande impacto sobre a diversidade alimentar e a realização do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas. Ainda mais grave, estas regras baseiam-se na mercantilização da vida e, portanto, são alheias aos sistemas jurídicos maias *q'eqchi'* na Guatemala e a outros sistemas ancestrais dos povos indígenas latino-americanos.

Atualmente, há uma grande pressão por parte dos países industrializados para que os países do Sul adiram à Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades Vegetais de 1991, que é mais restritiva do que a versão de 1978 por não reconhecer o *direito das agricultoras e agricultores* a voltar a semear a sua própria colheita e por criminalizar, através de multas, da destruição de sementes e de prisão, as pessoas que violem os direitos de propriedade intelectual das empresas.¹⁴ Como são ainda poucos os que aderiram à Convenção, alguns países foram obrigados a aprová-la através dos tratados de comércio “livre”¹⁵ e a transpô-la para a sua legislação nacional por meio das chamadas “leis Monsanto”, o que tem gerado ampla resistência, especialmente entre as organizações rurais.

Na Colômbia, a mobilização popular agrária nas greves de 2012 e 2013 exigiu a derrogação destas novas normas. Da mesma forma, em 2012, o Tribunal Constitucional declarou a Lei 1518 inaplicável por não ter sido feita uma consulta prévia aos povos étnicos, observando ainda que esta convenção os afeta diretamente no que diz respeito aos conhecimentos tradicionais, à soberania alimentar, à autonomia e à cultura.¹⁶ No entanto, esta decisão tem sido ignorada pelo Estado colombiano, que continua a emitir normas como a Resolução 3168 do Instituto Colombiano Agropecuário, que criminaliza a conservação e a comercialização de sementes sem a autorização do obtentor.¹⁷ No caso da Guatemala, graças à pressão popular foi possível revogar, em 2014, a Lei para a Proteção das Obtenções Vegetais, o que não significa que a introdução dos transgênicos tenha sido travada.¹⁸

Em países como o Brasil e o Equador, que não assinaram um ACL, os governos têm tido, até agora, muito menos capacidade política e jurídica – bem como maior resistência popular – para adotar as disposições da Convenção da UPOV de 1991.¹⁹ No entanto, no Brasil existem importantes iniciativas legais para reverter estes avanços, como o projeto de lei 827/2015, que amplia as restrições à utilização livre das sementes por agricultoras e agricultores e, portanto, reduz as exceções à sua aplicação para as populações camponesas e os povos e comunidades tradicionais, em conformidade com a Convenção da UPOV de 1991.

Por outro lado, é importante observar que a Convenção sobre a Diversidade Biológica das Nações Unidas prevê a conservação e a distribuição dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e a transferência de tecnologia. No entanto, as negociações entre os Estados ou entre o Estado e as transnacionais interessadas em aceder aos recursos bioculturais dos povos indígenas decorrem no âmbito da economia capitalista, estabelecendo taxas de acesso por amostra recolhida e taxas de licença de comercialização, bem como o pagamento de taxas de exploração e a propriedade conjunta dos direitos de propriedade intelectual. Na sua maioria, estes contratos e pagamentos são injustos: não garantem uma proteção adequada dos sistemas de interação coletiva dos povos indígenas com a natureza; baseiam-se na exclusão direta dos povos indígenas, especialmente as mulheres; promovem o uso de organismos geneticamente modificados; equiparam os projetos extractivistas às alternativas de sustentabilidade; e geram novas estratégias para saquear as espécies nativas da região.

13 Para mais informações sobre a UPOV, veja o Enfoque 1.1 “O direito das e dos agricultores às sementes: conflitos em regimes jurídicos internacionais”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.

14 Para um exemplo de criminalização de homens e mulheres agricultores e da destruição de sementes de arroz na Colômbia pela aplicação de regras de propriedade intelectual e de saúde agropecuária, veja o documentário 970, de Victoria Solano. O título refere-se à aplicação da Resolução 970 do Instituto Colombiano Agropecuário no município de Campoalegre (Huila).
www.youtube.com/watch?v=kZWAqS-El_g.

15 Foi o caso da Colômbia com o ACL com os EUA, e das Honduras e Guatemala com o CAFTA.

16 Tribunal Constitucional da Colômbia. *Comunicado No. 50, Sentença C-1051/12*. 5 e 6 de dezembro de 2012.

17 *Ibidem*.

18 O Congresso da Guatemala derogou, a 5 de setembro de 2014, a *Lei para a Proteção das Obtenções Vegetais* (Lei Monsanto), aprovada em junho do mesmo ano, que fazia com que o país cumprisse os requisitos da Convenção da UPOV de 1991. Para mais informações, veja: Guatemala: “Social mobilization crowned with victory.” APREBES, 8 de outubro de 2014. www.apreb.org/news/guatemala-social-mobilization-crowned-victory.

19 Ver os Estudos de Caso por país.

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DE AJUDA ALIMENTAR

Outra grave ameaça à soberania alimentar e, especificamente, aos direitos das camponesas e camponeses, afrodescendentes e povos indígenas à utilização tradicional das sementes é a promoção estatal e privada da utilização de sementes “melhoradas”, incluindo os OGM, como parte dos pacotes tecnológicos para o desenvolvimento rural e a segurança alimentar.

Estes programas contribuem para a contaminação genética das sementes nativas e não reconhecem que a ajuda alimentar só deve ser utilizada em casos de emergência real, em vez de se converter em políticas destinadas a comprometer a soberania alimentar dos países e comunidades através da importação de excedentes alimentares sem custo ou a preços baixos (*dumping*), que destroem as economias agrícolas locais e regionais. A este respeito, as organizações sociais da América Latina exigem que os programas de ajuda alimentar não contenham OGM, pois o necessário é uma alimentação culturalmente adequada, respeitando o direito das pessoas a saber que tipos de alimentos estão a consumir.

Nas Honduras, com as reformas neoliberais do final da década de 1980 e da década de 1990, os programas de melhoramento de sementes desapareceram, e esta atividade estratégica passou para a iniciativa privada nacional e internacional. Atualmente, o projeto governamental “Plantemos o país com mais milho, visão 20–20”,²⁰ apoiado pelas empresas Monsanto, Syngenta, Bayer e Denace, visa cultivar 100 mil hectares de milho transgênico para “resolver” o déficit crônico de produção de cerca de 12 milhões de quintais anuais.

Na Guatemala também foi documentada a utilização de OGM em programas de ajuda alimentar. No município de San Mateo Ixtatán, do departamento de Huehuetenango, onde a taxa oficial de desnutrição é de 72%, o Estado da Guatemala, através da empresa privada Alimentos S.A., distribuiu em 2002 o Produto Vitacereal como parte da Estratégia Nacional de Prevenção da Desnutrição Crônica. Após receber denúncias da comunidade, o Conselho de Desenvolvimento realizou análises que revelaram a presença de cinco variedades de milho e três de soja, todas transgênicas.²²

Na Colômbia, de acordo com um estudo realizado em 2002 pela organização Consumidores Colombianos (COCO), o Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar distribuiu alimentos à base de soja transgênica dos EUA – em particular, o suplemento alimentar Bienestarina.²³ O governo colombiano adquiriu ou recebeu a soja transgênica no âmbito de um programa de ajuda alimentar.

ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA

Diante destes desafios, a sociedade civil e os movimentos sociais têm-se mobilizado para proteger as sementes, que são um património coletivo dos povos. Os exemplos apresentados a seguir, que ilustram casos no Brasil, Equador, Colômbia, Honduras e Guatemala, demonstram algumas das estratégias adotadas, bem como as suas conquistas e desafios.

20 Diaz, Juan C. “Lanzan plan productivo de maíz en Comayagua”. *El Heraldo*, 7 de abril de 2014. www.elheraldo.hn/regional-es/612817-218/lanzan-plan-productivo-de-maiz-en-comayagua.

21 Um quintal equivale a aproximadamente 100 kg.

22 Via Campesina Internacional, FIAN et al. *El Derecho a la Alimentación y la Situación de Defensoras y Defensores de Derechos Humanos en Guatemala: Informe de Seguimiento*. Guatemala: APRODEV, CIDSE, CIFCA, FIAN Internacional, Via Campesina Internacional, 2011. Disponível em www.fian.org/fileadmin/media/publications/2011_09_Guatemala_DaA_Defensores.pdf.

23 O teste foi realizado através da análise da proteína C reativa (PCR). Os resultados mostraram que 90% da soja presente na Bienestarina era Round-up Ready da Monsanto. Vélez, Germán. *En Colombia estamos consumiendo soya transgénica*. Quito: Ação Ecológica, RALLT e Instituto de Estudos Ecológicos do Terceiro Mundo, Ajuda alimentar e transgênicos, 2002. Págs. 60–64. www.rallt.org/organizaciones/pma/pma8.htm.

Estudo de Caso 12.1 Luta e resistência pelo uso livre da biodiversidade agrícola e pela soberania alimentar no Brasil

Fernanda Testa Monteiro, André Dallagnol e Carlos Alberto Dayrell²⁴

No Brasil, o redirecionamento das lutas populares para a construção, adaptação e melhoria das políticas públicas permitiu conquistas como a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), responsável por garantir preços mínimos para a comercialização de alimentos através de compras institucionais; a melhoria do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que oferece garantias de crédito para as camponesas e camponeses; o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos do ensino básico; o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO),²⁵ promovido em resposta às exigências da Marcha das Margaridas de 2011;²⁶ e a aplicação da modalidade PAA-Sementes, que garante a aquisição e distribuição de sementes locais ou nativas entre as organizações camponesas como uma política pública nacional. Os benefícios destes programas são inegáveis, pois foram e são responsáveis pela exclusão do Brasil do Mapa da Fome em 2014, graças ao aumento da segurança e da soberania alimentar com o fortalecimento das comunidades rurais, responsáveis por guardar a grande biodiversidade agrícola do país.

Conquistas como o PAA-Sementes só foram possíveis graças às árduas batalhas da sociedade civil, organizada na promoção das exceções legais. Estas incluem o artigo 48 da Lei 10.711/2003, que proíbe qualquer restrição à inclusão de sementes locais em programas voltados para a agricultura familiar, e o parágrafo 3 do artigo 8 da mesma lei, que isenta os homens e mulheres agricultores familiares, beneficiários da reforma agrária e povos indígenas da obrigação de inscrição no Cadastro Nacional de Sementes e Plantas, além de lhes dar a liberdade de possuir sementes para doação e utilização própria.

No Brasil, as organizações e comunidades desenvolvem e difundem iniciativas e práticas produtivas ao nível local, em harmonia com os ecossistemas regionais e com os processos de alterações climáticas, cada vez mais pronunciados. Além disso, as reuniões dos povos do campo, das águas e das florestas são muito importantes para dar visibilidade à sociobiodiversidade brasileira. Estas ações são articuladas com a participação de diferentes redes e movimentos sociais, como a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)²⁷ e a Articulação do Semiárido (ASA),²⁸ com o apoio de investigadores, cientistas, advogados e organizações pastorais, entre outros, para permear e influenciar os conselhos e comissões oficiais que formulam as políticas públicas, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).

Este contexto de mobilização política e defesa dos direitos no Brasil vive hoje um momento crítico. As forças reacionárias da sociedade contam com uma estrutura política dirigida pelos interesses das grandes empresas e do capital internacional, que hoje financiam, corrompem e interferem em setores significativos dos poderes legislativo, executivo e judiciário e – através dos meios de comunicação – afetam as suas perspectivas ideológicas, a fim de deslegitimar as conquistas obtidas com a Constituição de 1988 e as políticas populares implementadas a partir do governo de Luiz

24 **Fernanda Testa Monteiro** é colaboradora da HEKS-EPER Brasil e do Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia.

André Dallagnol é advogado popular, assessor jurídico da organização de direitos humanos Terra de Direitos, membro do Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia e conselheiro da sociedade civil no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). **Carlos Alberto Dayrell** é colaborador do Centro de Agricultura Alternativa no norte de Minas Gerais e do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental, além de ser doutorando na UNIMONTES.

25 Decreto 7.794/2012.

26 A Marcha das Margaridas é uma ação realizada a cada quatro anos, na cidade de Brasília, com o objetivo de dar visibilidade às exigências das mulheres. Para mais informações, veja: www.ebc.com.br/cidadania/2015/08/marcha-das-margaridas-entenda-o-que-e-e-quem-sao-elas.

27 A Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) é um espaço de articulação e convergência entre movimentos, redes e organizações da sociedade civil brasileira de promoção da agroecologia, de fortalecimento da produção familiar e de construção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento rural. Atualmente a ANA articula 23 redes estaduais e regionais, que reúnem centenas de grupos, associações e organizações não governamentais em todo o país, além de 15 movimentos sociais de abrangência nacional. A ANA conta com um Núcleo Executivo e tem ainda, na sua estrutura organizativa, grupos de trabalho (GTs) dos quais participam as organizações e redes que desenvolvem trabalhos nos temas e assuntos mobilizadores dos GTs, como a Biodiversidade.

28 A ASA é uma rede que defende, propaga e põe em prática, inclusive através de políticas públicas, o projeto político da convivência com o Semiárido Brasileiro. É uma rede porque é formada por mais de 3 mil organizações da sociedade civil de distintas naturezas – sindicatos rurais, associações de agricultores e agricultoras, cooperativas, ONGs, organizações da sociedade civil de interesse público etc. Esta rede conecta pessoas organizadas em entidades que atuam em todo o Semiárido defendendo os direitos dos povos e comunidades da região.

Inácio Lula da Silva. Contrários a qualquer reforma política e à regulamentação dos meios de comunicação, concentram-se agora em legislar, cercar e obstruir os direitos e o acesso dos povos às suas sementes e aos conhecimentos tradicionais associados a este rico patrimônio genético. Porém, a sociedade civil brasileira está ativa e continua a lutar.

Estudo de Caso 12.2 Equador: A conservação das sementes nativas e da agrobiodiversidade como base para a soberania alimentar
Mario Macías Yela, Germán Jácome López e Nataly Torres Guzmán²⁹

Os processos de resistência e mobilização social das produtoras e produtores de pequena e média escala, dos movimentos camponeses e indígenas e da sociedade civil têm sido importantes para incluir, na agenda nacional, a necessidade urgente de preservar e restaurar a agrobiodiversidade e os conhecimentos ancestrais – incluindo os princípios constitucionais³⁰ –, conservar os ecossistemas e a integridade do patrimônio genético do país e promover a agroecologia e o livre intercâmbio de sementes.

Neste âmbito, iniciativas importantes, como a Rede Nacional de Guardiões de Sementes, a Rede de Sementes do Austro, o Gabinete Nacional de Agrobiodiversidade, a Feira de Sementes de Cotacachi, a Feira de Sementes de Loja, a Feira Anual de Sementes e o Coletivo Nacional Agroecológico, e até mesmo políticas locais como o Regulamento “Pichincha Soberana e Agroecológica” do Governo Autónomo Descentralizado da Província de Pichincha, demonstraram que é indispensável e viável promover um sistema agroalimentar sustentável, centrado na soberania alimentar, na ancestralidade, na diversidade, no diálogo de saberes, no interculturalismo e no intercâmbio contínuo de recursos genéticos e dos conhecimentos a eles associados.³¹

Neste contexto, o Equador foi pioneiro na criação de um projeto de Lei da Agrobiodiversidade, Sementes e Fomento Agroecológico,³² elaborado em 2012 pela Conferência Plurinacional e Intercultural de Soberania Alimentar (COPIISA) após um processo participativo que envolveu mais de 500 organizações camponesas e 3000 cidadãos e cidadãs. Quatro anos após a sua apresentação, a proposta foi retomada pelo plenário da Assembleia Nacional para ser analisada, discutida e, eventualmente, aprovada. Os aspetos mais importantes desta lei são: a) promover a preservação e a recuperação da agrobiodiversidade e dos conhecimentos ancestrais com ela relacionados, bem como a utilização, a conservação e o livre intercâmbio de sementes (Art. 281, parágrafo 6); b) apesar de reconhecer a propriedade intelectual, a lei proíbe todas as formas de apropriação dos conhecimentos coletivos no âmbito das ciências, tecnologias e conhecimentos ancestrais, bem como dos recursos genéticos e da agrobiodiversidade (Art. 322); e c) declara Equador um país livre de cultivos e sementes transgênicas [...], ficando proibida a aplicação de biotecnologias arriscadas ou experimentais (Art. 401).

Finalmente, este novo quadro normativo deveria reverter o apoio do Estado ao setor agroindustrial através da promoção do uso de sementes industriais certificadas e do seu pacote tecnológico que contaminam o solo, promovem a erosão e afetam a produtividade e as economias camponesas. Um exemplo claro desta situação é a crise no setor do milho na região costeira do Equador, causada pelo fornecimento de sementes certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca

29 **Mario Macías Yela** é engenheiro agropecuário, mestrando em agroecologia e agricultura sustentável e é atualmente o diretor executivo da FIAN Equador. **Germán Jácome López** é engenheiro zootecnista, mestrando em agroecologia, professor de extensão da Universidade de Quevedo e membro voluntário da FIAN Equador.

Nataly Torres Guzmán é economista, possui um Mestrado em Desenvolvimento Territorial Rural e é atualmente responsável pela execução e monitorização na FIAN Equador. A FIAN Equador é uma organização de direitos humanos que, desde 2006, supervisiona e monitoriza o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Equador. Para mais informações, veja: www.fianecuador.org.ec.

30 A Constituição atual determina, no seu Artigo 401, que “o Equador é declarado um país livre de culturas e sementes transgênicas”.

31 Declaração do Seminário *Sementes e soberania alimentar em risco?* FLACSO Equador. Quito. 6 de julho de 2016.

32 Conferência Plurinacional e Intercultural de Soberania Alimentar (COPIISA). *Un nuevo modelo agrario para el Ecuador: Propuesta de ley orgánica de agrobiodiversidad, semillas y fomento agroecológico*. 2012. www.groundswellinternational.org/wp-content/uploads/Ecuador-COPIISA-Agrobiodiversity-Law.pdf.

(MAGAP), que levou a problemas graves, com ataques recorrentes de pragas e doenças. Diante disso, vários grupos de agricultoras e agricultores criaram a Assembleia Nacional do Milho, declarando que o MAGAP deve criar o *programa de reconversão da monocultura do milho por sistemas diversificados de produção sustentável*. Os quadros normativos devem promover a utilização das sementes nativas, camponesas, ancestrais, orgânicas ou patrimoniais, pois são resilientes e adaptáveis, respondem à cultura camponesa e têm um alto potencial alimentar e nutricional, indispensável para fazer frente aos problemas da fome e da desnutrição no país.³³

Estudo de Caso 12.3 A Rede de Sementes Livre da Colômbia: a luta pelas sementes, a fonte da vida
*Germán Vélez*³⁴

Em resposta à privatização, ao controle e à pilhagem das sementes das agricultoras e agricultores, a sociedade civil tem consolidado a Rede de Sementes Livres da Colômbia (RSL). A rede é um espaço aberto e descentralizado de organizações locais e sociais, na qual convergem comunidades camponesas, indígenas e afrocolombianas, pequenos produtores e produtoras rurais e urbanos, ONGs, grupos acadêmicos e consumidores e consumidoras que se articulam nos âmbitos local, regional e nacional, bem como em outros processos internacionais.

A Rede de Sementes pretende fortalecer e dar visibilidade aos processos locais de recuperação, utilização e livre circulação de sementes, difundir informações e promover ações para influenciar as políticas e leis que permitem a privatização das sementes e a expansão da agricultura empresarial e das culturas transgênicas, que ameaçam os sistemas vivos de sementes e a soberania e autonomia alimentar dos povos e comunidades da Colômbia.

Neste sentido, a RSL exige a derrogação de todas as leis e normas relativas às sementes e o controle rigoroso, pelo Governo, da qualidade e dos aspectos sanitários das sementes certificadas. Também procura promover uma Colômbia livre de transgênicos e suspender as importações de alimentos que possam ser supridas pela produção local. Além disso, a Rede apoia e promove iniciativas de soberania e controle das sementes pelos povos, como os Territórios Livres de Transgênicos; as casas comunitárias de sementes; os intercâmbios de sementes e saberes; os diagnósticos participativos com as comunidades para avaliar o avanço dos transgênicos, especialmente o milho; e a agrobiodiversidade dos seus territórios, entre outras.

Através destas iniciativas, a RSL pretende que o governo, em vez de perseguir e criminalizar as agricultoras e agricultores, assumam a sua obrigação de apoiar programas de desenvolvimento agrícola que permitam fortalecer estratégias locais de produção de sementes nativas agroecológicas, saudáveis e de boa qualidade, não certificadas nem transgênicas, adaptadas às condições ambientais e socioeconômicas das comunidades e sob o controle das agricultoras e agricultores nos seus sistemas econômicos próprios.

³³ Ver supra nota 30.

³⁴ Germán Vélez é engenheiro agrônomo e diretor do Grupo Sementes da Colômbia, uma organização não-governamental ambientalista que apoia, desde 1994, as organizações indígenas, afrodescendentes e camponesas da Colômbia em ações para a proteção e o controle local dos territórios, dos recursos naturais, da biodiversidade, dos sistemas de produção sustentáveis, da soberania alimentar e da autonomia das populações rurais. Para mais informações, veja: www.semillas.org.co.

*Estudo de Caso 12.4 Honduras: ameaças e estratégias de resistência em matéria de sementes tradicionais**Claudia Pineda e Octavio Sánchez*³⁵

Nenhuma das leis existentes nas Honduras reconhece os direitos dos homens e mulheres camponeses e indígenas à utilização tradicional das suas sementes. Pelo contrário, como mencionado no artigo anterior, o Estado, aliado às empresas Monsanto, Syngenta, Bayer e Denace, promove as “sementes melhoradas”, incluindo os OGM.

Os problemas para as variedades nativas de milho começaram em 1998, quando foi aprovado um regulamento de biossegurança com ênfase nas plantas transgênicas, cujos objetivos eram, entre outros, promover a utilização de “tecnologia moderna” e regulamentar a importação, a investigação e o comércio de culturas transgênicas. Em 2003, o Ministério da Agricultura e da Pecuária reconheceu que haviam sido plantados 500 hectares de milho transgênico – essa foi a primeira vez o que governo admitiu que estava a permitir culturas de OGM.

Finalmente, em 2012 foi aprovada a *Lei para a Proteção das Obtenções Vegetais*³⁶ (chamada “Lei Monsanto”), sem consultar nenhum dos setores afetados. Esta lei estabelece, pela primeira vez na legislação nacional, a proibição de guardar e trocar sementes sem autorização do titular do direito de obtenção e criminaliza as práticas ancestrais de utilização das sementes.

Foi lançado um processo de defesa com a participação de atores da sociedade civil e dos movimentos sociais. Neste processo, destacam-se as ações de mobilização e sensibilização como uma primeira fase para ajudar a consolidar a base social, que deverá reivindicar os direitos dos homens e mulheres camponeses e indígenas a conservar as sementes e os demais meios de produção.

Continua a ser reforçado o trabalho das casas de sementes (reservas comunitárias), o intercâmbio de material genético disponível nas comunidades, como um símbolo de resistência à privatização de sementes, e o desenvolvimento de processos de declarações de “municípios livres de transgênicos” em territórios do povo lenca, como uma medida de pressão política e de autodeterminação das comunidades indígenas para gerirem o seu património ambiental.³⁷

As incursões sistemáticas das transnacionais representam um grande desafio; no entanto, está a consolidar-se um movimento social disposto a defender os seus territórios e a propor um desenvolvimento inclusivo. O Movimento Independente Lenca de La Paz de Honduras (MILPAH) reivindica o direito à autodeterminação do seu povo, incluindo o direito a conservar as sementes e as práticas ancestrais relacionadas à sua utilização. Em 2015, declararam os seus territórios livres de transgênicos.³⁸

*Estudo de Caso 12.5 As ameaças à agrobiodiversidade da perspectiva das mulheres indígenas das terras baixas do norte da Guatemala**Lourdes Gómez Willis*³⁹

A Guatemala, situada no coração da Mesoamérica, conta com uma grande diversidade cultural, como um legado histórico da cultura maia. Durante milhares de anos, os seus povos desenvolveram uma enorme quantidade de variedades nativas de milho e de outras culturas. As mulheres foram o rosto da resistência em defesa da vida e das sementes nativas durante gerações; isto continua a ocorrer até aos dias de hoje.

35 *Claudia Pineda* é facilitadora da Aliança Hondurenha para as Alterações Climáticas (AHCC).

Octavio Sánchez é coordenador da ANAFAE, uma rede nacional composta por 30 organizações-membros. Para mais informações, veja: www.anafae.org.

36 Diário Oficial da República das Honduras. *Ley para la Protección de Obtenciones Vegetales*. Disponível em: [www.poderjudicial.gob.hn/CEDIJ/Leyes/Documents/Ley%20para%20la%20Proteccion%20de%20Obtenciones%20de%20Vegetales%20\(3,1mb\).pdf](http://www.poderjudicial.gob.hn/CEDIJ/Leyes/Documents/Ley%20para%20la%20Proteccion%20de%20Obtenciones%20de%20Vegetales%20(3,1mb).pdf).

37 Para mais informações sobre a conservação das sementes, veja: www.anafae.org/search/label/Conservaci%C3%B3n%20de%20Semillas.

38 Veja a declaração do MILPAH sobre a sua resistência aos transgênicos em: www.anafae.org/2015/01/lenca-de-la-paz-milpah-en-la-serie.html.

39 *Lourdes Gómez Willis* é assistente de investigação da IDEAR e da Coordenação de ONGs e Cooperativas da Guatemala (CONGCOOP). Nos últimos anos, a CONGCOOP tem-se dedicado a promover e articular propostas de desenvolvimento orientadas para a igualdade e a justiça, participando e influenciando importantes áreas temáticas das políticas públicas para que a Guatemala se torne uma nação multiétnica, multicultural e multilingue, com igualdade de género e respeito pelo meio ambiente. Para mais informações, veja: www.congcoop.org.gt/quienes-somos.html.

Atualmente, as comunidades enfrentam uma grave crise socioambiental, que tem desencadeado, de forma dramática, a possível perda irreversível dos sistemas ancestrais de agrobiodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a ela associados, uma vez que a lógica da economia de mercado transnacional tem promovido, estrategicamente, ações judiciais de desapropriação.

No quadro da defesa da soberania dos povos indígenas da Guatemala, as mulheres *q'eqchis* das planícies do norte resistem e defendem os direitos coletivos de proteção da soberania alimentar e da agrobiodiversidade para preservar o sistema alimentar rural. A sua luta traduz-se na defesa dos seus direitos relacionados à posse da terra, contra as arbitrariedades cometidas pelas indústrias extrativas nos territórios indígenas. Neste sentido, as mulheres *q'eqchis* têm posto em causa as intenções de fundo dos compromissos assumidos pelo Estado da Guatemala.

As lutas de uma multiplicidade de mulheres – indígenas, tecelãs, parteiras, agricultoras, guias espirituais e autoridades ancestrais – em coordenação com as organizações sociais e populares, levou à apresentação, em junho de 2016, de um recurso de inconstitucionalidade contra o *Decreto 6-2014*,⁴⁰ adotado em fevereiro de 2014 para ratificar o Protocolo de Nagoya,⁴¹ um instrumento associado à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).⁴² Consideram que o protocolo vai de encontro à soberania dos povos indígenas, por validar mecanismos de desapropriação “legalizada” das sementes nativas, plantas medicinais, gastronomia etc. As razões que motivaram a ação baseiam-se na exigência do direito de consulta e no respeito pelos sistemas de organização, produção, proteção e defesa dos meios de vida comunitários. Esta ação foi bem sucedida em matéria constitucional, conseguindo, em 16 de junho de 2016, que o Tribunal Constitucional da Guatemala suspendesse provisoriamente o *Decreto 6-2014*.

Nesta lógica, a resistência em defesa da vida e do território, por meio de ações e manifestações pacíficas em todo o país, alcançou conquistas como a revogação da *Lei de Proteção das Obtenções Vegetais*,⁴³ adotada pelo *Decreto 19-2014* e conhecida como a “Lei Monsanto”.⁴⁴ Este é um exemplo claro de unidade na diversidade, uma vez que houve grande participação de diversos grupos sociais e mulheres, incluindo movimentos e organizações camponesas, indígenas e ambientalistas, entre outros.

Para as mulheres, esta ação significa manter os sistemas ancestrais, garantindo a vida e a soberania alimentar. Na Guatemala, a defesa do território continua. Para tal, as mulheres *q'eqchi's* continuarão a formar laços de solidariedade, não como uma expressão “folclórica” ou estatística do país, mas sim como a face da luta, resistência e denúncia da desapropriação da identidade ancestral e territorial como *aj ral Ch'ooch'* (Filhas da Mãe Terra).

CONCLUSÕES

As populações rurais latino-americanas e de todo o mundo enfrentam grandes ameaças à livre utilização, gestão, circulação e intercâmbio das sementes que sustentam as suas atividades produtivas, as suas culturas e a sua própria alimentação. Estas ameaças estão ligadas ao papel dos poderes transnacionais e dos Estados como cúmplices que, no contexto da sua ânsia por um maior controlo sobre o sistema agroalimentar mundial, veem no domínio sobre as sementes uma fonte de lucros incalculáveis.

40 Para mais informações sobre o recurso de inconstitucionalidade, veja: foodfirst.org/pueblos-indigenas-de-guatemala-rechazan-protocolo-de-nagoya.

41 O Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Participação Justa e Equitativa nos Benefícios foi adotado em 2010 a nível internacional. www.cbd.int/abs/doc/protocol/naqoya-protocol-es.pdf.

42 Veja o texto da Convenção em: www.cbd.int/intro/default.shtml.

43 A *Lei para a Proteção das Obtenções Vegetais* ameaçava a soberania alimentar e a vida ao abrir a porta à privatização das sementes nativas por empresas privadas, incluindo variedades de milho e feijão, bem como à introdução de sementes transgênicas. Fazia parte dos compromissos assumidos pelo Estado da Guatemala no âmbito do Acordo de Comércio Livre entre os Estados Unidos e a América Central (DR-CAFTA), assinado em 2005.

44 Para mais informações sobre a “Lei Monsanto”, veja: REDSAG. “Lucha por la defensa de nuestras semillas, derogación total del decreto 19-2014 (Ley Monsanto)”. *REDSAG Boletín* 3, julho-outubro, 2014. Disponível em: www.redsag.net/files/Boletn_tres_ver-sin_final.pdf; veja também: “Derogado el decreto 19-2014 ‘ley Monsanto’: La lucha por el maíz hoy planta su semilla.” *Prensa Comunitaria Km. 169*, 5 de setembro de 2014. Disponível em: comunitariapress.wordpress.com/2014/09/05/derogado-el-decreto-19-2014-ley-monsanto-lalucha-por-el-maiz-hoyplanta-su-semilla.

As leis das sementes, implementadas em vários países com base nos interesses empresariais contidos na Convenção Internacional para a Proteção das Novas Variedades Vegetais e nos acordos de comércio livre,⁴⁵ são uma das principais estratégias para retirar das populações rurais a governança sobre as suas sementes e, da mesma forma, sobre as suas formas de vida. Essas estratégias são acompanhadas da criminalização dos processos e lideranças rurais que se opõem a esta perda de diversidade.

Embora as ameaças sejam muito grandes, também o é a resistência continental. Esta procura não só defender a livre utilização e gestão das sementes, como também articular essa luta com a necessidade estratégica de defender e promover a soberania e a autonomia alimentar. Por agora, tais estratégias concentram-se na conservação, recuperação, intercâmbio e desenvolvimento de sementes nativas – e dos conhecimentos a elas associados – através das redes de guardiões de sementes e das casas comunitárias de sementes, da capacitação interna sobre o complexo mundo das sementes (conhecimentos básicos sobre biotecnologia e os seus riscos, os quadros jurídicos e os acordos comerciais internacionais, por exemplo), da mobilização social, da socialização das denúncias e da formulação de recursos jurídicos de oposição aos transgênicos e às normas que atentam contra livre utilização, gestão e circulação das sementes.

⁴⁵ Veja também o Enfoque 1.1 “O direito das e dos agricultores às sementes: conflitos em regimes jurídicos internacionais”, nesta edição do *Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição*.